

a recolher o Alvará de Localização e Funcionamento dos estabelecimentos comerciais que descumprirem o disposto neste Decreto.

Art. 4º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 5º. Sem prejuízo das disposições constantes do presente Decreto, fica determinada, em todo território do Município de Antonio João-MS, a observância dos Protocolos de Biossegurança e de Funcionamento editados pela Secretaria Municipal de Saúde, principalmente no que diz respeito ao uso obrigatório da máscara de proteção facial (Decreto, a higienização das mãos e o distanciamento social).

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal.

AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA,

Prefeito Municipal.

Matéria enviada por JOAQUINA ELZA DA MOTA

Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social
EDITAL Nº 11/2021 – CMDCA – ANTONIO JOÃO

07 de Junho de 2021

“Dispõe sobre homologação dos candidatos habilitados a participarem da eleição no dia 20 de Junho de 2021. ”

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais nos termos da Lei Complementar Municipal nº086 de 27 de março de 2019 HOMOLOGA, para conhecimento dos interessados, a relação dos candidatos habilitados a participarem do Pleito no dia 20 de Junho de 2021 do Processo de escolha Suplementar do conselho tutelar:

NOME
Ariane Mendes Barcelos
Clenir Vieira de Oliveira
Daniela Souza Lopes
Franciskelli Fretes Montanha
Vania Assis Moraes

Ivana Aparecida dos Santos
Presidente do CMDCA

A via original encontra-se assinada.
Matéria enviada por Higor Gamarra Flores

Recursos Humanos

PROCESSO SELETIVO

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 04/ 2021 – SECRETARIA DE SAÚDE DE ANTÔNIO JOÃO.

EDITAL Nº 004/2021 – ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE.

Município de Antônio João – Estado de Mato Grosso do Sul, Torna pública a realização de Processo Seletivo Simplificado, via avaliação curricular, visando a Contratação Temporária de profissionais, nos termos do inciso IX, do Art. 37, da Constituição Federal, da Lei Complementar nº. 082 de 19 de dezembro de 2018, para os cargos relacionados.

1. DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES.

1.1. O prazo da contratação para os cargos relacionados será conforme o interesse da administração pública, que será no prazo máximo de doze meses, prorrogável por igual período, conforme conveniência.

1.2. Tendo em vista que o presente processo seletivo visa a contratação temporária para suprir as necessidades imediatas, a superveniência de candidato aprovado em concurso público homologado ensejará a rescisão do contrato resultante do presente processo seletivo, sem direito à qualquer indenização ou aviso prévio.

1.3. O regime jurídico das contratações obedecem ao estabelecido na legislação municipal que regulamenta a contratação temporária.

1.4. Ao pessoal contratado em virtude deste processo seletivo aplicam-se o regime geral de previdência social, a cargo do INSS. Das Vagas, Da Função, Da Área de Atuação, Da Remuneração e Da Carga Horária.

1.5. As vagas disponibilizadas, a função, a área de atuação, remuneração e a carga horária de trabalho semanal, são as discriminadas no anexo I deste edital, estipulados pelo Município de Antônio João.

1.6. A classificação obedecerá a ordem de colocação e não gerará direito à contratação, sendo que o processo se destinará para a formação de cadastro de reserva.

1.7. Área de atuação será aquela estipulada pela Secretaria Municipal solicitante conforme a necessidade temporal, respeitando as atribuições e funções descritas neste edital.

1.8. A remuneração dos contratados será paga conforme a respectiva dotação orçamentária das secretarias de alocação dos respectivos cargos.

1.9. A carga horária a ser cumprida diariamente será aquela estabelecida pela Lei Complementar nº. 082 de 19 de dezembro de 2018, e respeitado também o limite semanal estipulado pelo artigo 7º, XIII, da Constituição Federal.

2. DAS INSCRIÇÕES.

2.1. As inscrições serão realizadas entre os dias 07,08,09 e 10 de junho de 2021, na Rua Vitório Penzo, nº 347 - Centro - CEP: 79910-000, Antônio João - MS, em horário normal de expediente, devendo a documentação ser entregue na Recepção do paço municipal, para o servidora Silmara dos Santos de Souza, que dará recibo da entrega. Ainda, poderá ser enviado por email (ouvidoria@antoniojoao.ms.gov.br), devendo os documentos estarem escaneado em formato de pdf, e legível.

2.2. Para inscrever-se ao presente Processo Seletivo para os cargos será necessário:

2.3. Ser brasileiro (a) nato (a) ou naturalizado (a);

2.4. Ter mais de 18 anos de idade na data de inscrição.

2.5. Estar em dia com suas obrigações eleitorais;

2.6. Estar quite, se homem, com suas obrigações militares;

2.7. Comprovar escolaridade de acordo com as exigências do cargo.

2.8. Não será cobrado qualquer valor a título de inscrição.

3. DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO.

3.1. No ato da inscrição o candidato deverá apresentar:

3.2. Curriculum vitae Atualizado e devidos comprovantes da titulação;

3.3. O original e fotocópia da cédula de identidade, CPF e Título de Eleitor;

3.4. Cópias do Comprovante de residência atualizado;

3.5. Cópia dos títulos e certificados que portar

3.5.1. Documentos comprobatórios de tempo de serviço em órgão público e ou privado.

3.5.2. As inscrições deverão ser feitas pessoalmente mediante a entrega de todos os documentos solicitados acima, em envelope lacrado contendo nome e o cargo do candidato.

3.6. As informações prestadas serão de inteira responsabilidade do candidato, dispendo a Comissão do Processo Seletivo o direito de excluir do processo seletivo simplificado as inscrições que estiverem preenchidas de forma incompleta, incorreta e ilegível e/ou que fornecer dados comprovadamente inverídicos.

3.7. A inscrição poderá ser feita por procuração pública ou particular (com firma reconhecida), contendo a discriminação dos poderes específicos, devendo ficar retida, no ato da inscrição.

3.8. Não serão aceitas as inscrições por via postal, fac-símile ou correio eletrônico.

3.9. No ato da inscrição o candidato receberá comprovante da sua inscrição com a entrega dos documentos que possam ser considerados para sua avaliação curricular.

3.9.1. A relação dos Inscritos por cargo será publicado no diário do município (assomasul) conforme data definida no cronograma.

4. DA SELEÇÃO.

4.1. Ao Processo Seletivo Simplificado será aplicada avaliação curricular sobre o cargo proposto dentro da sua futura área de atuação.

4.2. Os candidatos serão classificados de acordo com a Análise do melhor Curriculum.

4.2.1. A avaliação curricular analisará como critério a escolaridade, cursos específicos, tempo de trabalho na área, e tempo de serviço pública.

4.3. Em caso de empate serão utilizados os seguintes critérios para o desempate:

4.3.1. Maior idade (devendo ser considerado anos, meses, dias, horas e minutos respectivamente).

5. DO CANDIDATO QUE SE DECLARA COM DEFICIÊNCIA.

5.1. Ficam reservados 5% (cinco por cento) do total das vagas disponibilizadas para contratação temporária, durante a vigência deste Processo Seletivo Simplificado, para o candidato com deficiência, que atenda aos requisitos exigidos neste Edital, cujas atribuições do cargo sejam compatíveis com sua deficiência.

5.2. As vagas previstas serão providas de acordo com as necessidades do Município.

5.3. O candidato que desejar se inscrever como pessoa com deficiência deverá comprovar sua deficiência juntando documentos ao envelope entre para avaliação.

5.4. O candidato que se inscrever como pessoa com deficiência, e sendo classificado será submetido à Perícia Médica desta municipalidade, munido de laudo médico do especialista da patologia da deficiência apresentada, emitido nos últimos 12 (doze) meses, tendo como referência a data da convocação para a avaliação médica, quando será verificada a sua condição como deficiente ou não, bem como a compatibilidade entre as atribuições da função e sua deficiência.

5.4.1. O laudo médico deverá dispor sobre a espécie e o grau ou nível da deficiência do candidato, com expressa referência ao código correspondente de Classificação Internacional de Doença – CID-10, bem como o enquadramento previsto no Art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/99, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296/2004.

5.4.2. Nos casos de incompatibilidade da deficiência com o cargo pleiteado, o candidato será eliminado deste Processo Seletivo Simplificado.

5.5. A aquisição e apresentação do Laudo Médico são de inteira responsabilidade do candidato, devendo estar atualizado nos últimos 12 (doze) meses, tendo como referência a data da convocação para avaliação médica pericial (exame admissional).

5.6. O candidato deferido como pessoa com deficiência após avaliação da perícia médica (exame admissional) perderá o direito a ser convocado na classificação geral.

6. DOS RECURSOS.

6.1. Os recursos, quando necessário, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Examinadora responsável pela coordenação e supervisão do Processo Seletivo Simplificado, no mesmo local de inscrição, no prazo de 2 (dois) dias úteis após a publicação do resultado.

6.2. O recurso deverá ser objetivo e claramente fundamentado, não sendo admitido recurso solicitando troca de localidade de atuação, bem como a inclusão de novos documentos;

6.3. Será indeferido, liminarmente, o recurso interposto fora do prazo, bem como entregue em local diverso daquele definido no local da inscrição.

6.4. Os recursos serão analisados e julgados pela Comissão Examinadora de que trata.

6.5. O resultado final será publicado no diário oficial do Município de Antônio João -MS (Assomasul) na data estipulada no cronograma.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS.

7.1. A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o processo seletivo simplificado contidas neste Edital.

7.2. A participação do candidato no processo seletivo gera apenas a expectativa de designação e/ ou contratação aos candidatos classificados.

7.3. É reservado à Prefeitura Municipal de Antônio João o direito de proceder à designação e /ou contrato administrativo dos classificados, em número que atenda ao seu interesse e às suas necessidades, respeitando o número máximo de classificados neste processo.

7.4. As contratações serão realizadas, conforme a discricionariedade, a partir da homologação do resultado deste processo seletivo.

7.5. Quaisquer alterações nas regras fixadas neste Edital somente poderão ser feitas por meio de retificação divulgada no Diário Oficial.

7.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Examinadora, com auxílio da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Antônio João- MS.

Antônio João /MS, 01 de junho de 2021.

AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal.

COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO:

Graciely Cuenete Silva De Melo

Presidente do Processo Seletivo Simplificado

Dioni Soares Martins

Membro Processo Seletivo Simplificado

Jussara Pires Fernandes

Membro Processo Seletivo Simplificado

ANEXO I.

ITEM	CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO	ESCOLARIDADE/ REQUISITOS
01	MÉDICO	CR	40H	R\$10.692,74	Curso superior em Medicina e registro no Conselho
02	FONOAUDIOLOGO	CR	40H	R\$1.618,93	Curso superior em Fonoaudiologia e registro profissional no Conselho
03	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	CR	40H	\$ 1.022,17 (Valor a ser complementado para atingir salário mínimo)	Curso nível médio e habilitação profissional COREN

Matéria enviada por Jussara Pires Fernandes

Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social
RESOLUÇÃO Nº 09/2021, DE 02 DE JUNHO DE 2021.

“Dispõe sobre Aprovação do balancete financeiro do mês de abril 2021. ”

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais nos termos da Lei Complementar Municipal nº086 de 27 de março de 2019. Em reunião extraordinária Resolução aprovada em ata nº 229/2021 de 02 de Junho de 2021.

R E S O L V E:

Art.1º - Aprovar o balancete financeiro referente ao mês de Abril de 2021.

Art.2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação:

Ivana Aparecida dos Santos
Presidente do CMDCA

A via original encontra-se assinada.
Matéria enviada por Higor Gamarra Flores